

PROCESSO Nº 477/19

PROTOCOLO Nº 14.913.159-0

DATA: 06/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 22/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO DE MARINGÁ II – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Prazo: 14/04/18 a 13/04/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 421/19 - DPGE/Seed, de 25/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE Maringá, de interesse do Colégio Dom Bosco de Maringá II – Ensino Médio, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5415, município de Maringá. É mantido por Ensino Escolar Dom Bosco Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3793/19, de 26/09/19, pelo prazo de dez anos, de 13/04/17 a 13/04/27. (fl. 204)

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1698/12, de 15/03/12;
- b) reconhecimento: nº 4657/13, de 16/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 276/13, de 11/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/04/13 de 13/04/18.

**PROCESSO N° 477/19**

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 39/19, de 13/03/19, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/06/19, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 153 a 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4403/19, de 25/10/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls.205 e 206)

**II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com vigência até 06/02/20.

**Quadro da Avaliação Interna fl. 134:**

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1ª série	67	57	59	84	94	0	0	0	0	0	8	9	5	2	3	4	1	1	2	1	55	47	53	80	90
2ª série	44	75	90	54	99	0	0	0	0	0	5	7	4	3	7	1	3	1	0	2	38	65	85	51	90
3ª série	41	53	112	100	65	0	0	0	0	0	1	2	8	4	1	0	0	0	0	0	40	51	104	96	64
E M N É S D I I N O O																									

PROCESSO N° 477/19

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 162)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 133, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 06/02/20, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco de Maringá II – Ensino Médio, município de Maringá, mantido por Ensino Escolar Dom Bosco Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 14/04/18 a 13/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 477/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP